



**LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar estágio remunerado de estudantes no âmbito do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a promover a realização de estágio remunerado de estudantes domiciliados e residentes no Município de Alcinópolis/MS, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, superior e médio.

**Art. 2º** Considera-se estágio, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a Órgãos da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade e coordenação de servidores públicos municipais devidamente habilitados na área correspondente.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

§ 3º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

**Art. 3º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, todavia será disponibilizado uma bolsa-auxílio como forma de contraprestação, ressaltando o que



dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 5º** A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida pelo estudante será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatibilizada com as atividades escolares.

**Art. 6º** O valor da bolsa-auxílio de que trata o artigo 4º desta lei, terá os seguintes valores, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais:

I – Estudantes de ensino médio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Estudantes de nível superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Único** – Os valores de que tratam este artigo, será reajustado anualmente, nos mesmos índices e época do reajuste dos servidores públicos municipal.

**Art. 7º** Fica autorizado a criação de 22 (vinte e duas) vagas para o estágio remunerado, sendo 15 (quinze) de nível superior e 07 (sete) vagas para ensino médio.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico, recorrer aos agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios remunerados, criado por esta Lei.

§ 1º Será responsabilidade do agente de integração de estágio o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes selecionados.

§ 2º Para o provimento das vagas de estágio deverá ser levado em conta os seguintes critérios:

I – maior tempo de residência no município;

II – maior tempo de estudos em instituição de ensino, superior ou médio profissional, conforme o caso;

III – maior prole;

IV – menor renda per capita;

V – maior idade.

§ 3º Poderão concorrer à vaga de estágio, estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 9º** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público, ou nos seguintes casos:



I – quando o beneficiário do estágio desistir, cancelar ou trancar matrícula do curso;

II – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para a obtenção do benefício;

III – o beneficiário do estágio apresentar frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento);

IV – o beneficiário do estágio apresentar rendimento escolar abaixo da média, ou seja, reprovado ou ficar em dependência de alguma matéria do conteúdo curricular.

**Parágrafo único.** O agente de integração de estágio, responsável pelo gerenciamento deste programa, deverá repassar relatório circunstanciado de cada beneficiário, em periodicidade estabelecido no instrumento contratual a ser celebrado.

**Art. 10** Ao estagiário é assegurado período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, após decorrido período de duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos das Unidades Orçamentárias em que os estudantes estagiarem, suplementadas se necessários.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes do exercício de 2019 correrão por conta de remanejamento de dotações já autorizadas na Lei nº 443/2018 – Lei Orçamentaria Anual de 2019.

**Art. 12** Fica autorizada a inclusão da Ação nos Programas do Planejamento Orçamentário do Município de Alcinópolis – Lei nº 426/2017 – PPA 2018-2021; Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 433/2018 – LDO-2019; e Lei Orçamentária Anual – Lei nº 443/2018 – LOA 2019 e legislações posteriores.

**Art. 13** O programa de estágio criado por esta lei, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a supervisão e acompanhamento dos demais Órgãos vinculados.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2019.

  
**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL